



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO N° 2.981 de 31 de julho de 2002.

APROVA A NOVA TABELA DE TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO COBRADAS PELO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BARRA BONITA – SAAE.

JOSÉ CARLOS DE MELLO TEIXEIRA, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aprovada a nova tabela de tarifa pelo consumo mensal de água potável a ser cobrada pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barra Bonita - S.A.A.E, e constante dos Anexos I, II, III que este acompanham.

Parágrafo único - A tarifa de esgoto será equivalente a 40% (quarenta por cento) do valor da tarifa de água e será cobrada simultaneamente.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita, 31 de julho de 2002.

O Prefeito,

JOSÉ CARLOS DE MELLO TEIXEIRA
Publicado no átrio desta Prefeitura, nesta mesma data.

ROSANGELA AP. BUENO DOS SANTOS
Diretora Substituta da Secretaria do Gabinete



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO N° 2.981 de 31 de julho de 2002.

ANEXO I – IMÓVEL DE USO RESIDENCIAL

1 - Até 15 m ³ .	R\$ 9,65
2 – Ultrapassando o limite citado no item anterior, a cada 01 (um) m ³ consumido em excesso, aplicar-se-á a seguinte tabela:	
2.01 – De 16 a 20 m ³	R\$ 0,61
2.02 – De 21 a 25 m ³	R\$ 0,66
2.03 – De 26 a 30 m ³	R\$ 0,70
2.04 – De 31 a 35 m ³	R\$ 0,91
2.05 – De 36 a 40 m ³	R\$ 1,09
2.06 – De 41 a 45 m ³	R\$ 1,28
2.07 – De 46 a 50 m ³	R\$ 1,31
2.08 – De 51 a 60 m ³	R\$ 1,52
2.09 – De 61 a 70 m ³	R\$ 1,70
2.10 – De 71 a 80 m ³	R\$ 1,86
2.11 – De 81 a 100 m ³	R\$ 2,03
2.12 – De 101 a 120 m ³	R\$ 2,04
2.13 – De 121 a 140 m ³	R\$ 2,09
2.14 – De 141 a 150 m ³	R\$ 2,10
2.15 – De 151 a 200 m ³	R\$ 2,19
2.16 – De 201 a 400 m ³	R\$ 2,38
2.17 – De 401 a 600 m ³	R\$ 2,56
2.18 – De 601 acima	R\$ 2,77



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO N° 2.981 de 31 de julho de 2002.

ANEXO II – IMÓVEL DE USO COMERCIAL OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

3 - Até 15 m ³ .	R\$ 12,55
4 - Ultrapassando o limite citado no item anterior, a cada 01 (um) m ³ consumido em excesso, aplicar-se-á a seguinte tabela:	
4.01 - De 16 a 20 m ³	R\$ 0,79
4.02 - De 21 a 25 m ³	R\$ 0,87
4.03 - De 26 a 30 m ³	R\$ 0,93
4.04 - De 31 a 35 m ³	R\$ 1,18
4.05 - De 36 a 40 m ³	R\$ 1,42
4.06 - De 41 a 45 m ³	R\$ 1,66
4.07 - De 46 a 50 m ³	R\$ 1,72
4.08 - De 51 a 60 m ³	R\$ 2,03
4.09 - De 61 a 70 m ³	R\$ 2,23
4.10 - De 71 a 80 m ³	R\$ 2,42
4.11 - De 81 a 100 m ³	R\$ 2,64
4.12 - De 101 a 120 m ³	R\$ 2,68
4.13 - De 121 a 140 m ³	R\$ 2,73
4.14 - De 141 a 150 m ³	R\$ 2,77
4.15 - De 151 a 200 m ³	R\$ 2,83
4.16 - De 201 a 400 m ³	R\$ 3,11
4.17 - De 401 a 600 m ³	R\$ 3,35
4.18 - De 601 acima	R\$ 3,61

(Assinatura)

(Assinatura)



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO N° 2.981 de 31 de julho de 2002.

ANEXO III – IMÓVEL DE USO INDUSTRIAL

5 - Até 15 m ³ .	R\$ 15,45
6 – Ultrapassando o limite citado no item anterior, a cada 01 (um) m ³ consumido em excesso, aplicar-se-á a seguinte tabela:	
6.01 – De 16 a 20 m ³	R\$ 0,98
6.02 – De 21 a 25 m ³	R\$ 1,09
6.03 – De 26 a 30 m ³	R\$ 1,16
6.04 – De 31 a 35 m ³	R\$ 1,47
6.05 – De 36 a 40 m ³	R\$ 1,77
6.06 – De 41 a 45 m ³	R\$ 2,08
6.07 – De 46 a 50 m ³	R\$ 2,10
6.08 – De 51 a 60 m ³	R\$ 2,50
6.09 – De 61 a 70 m ³	R\$ 2,74
6.10 – De 71 a 80 m ³	R\$ 3,01
6.11 – De 81 a 100 m ³	R\$ 3,27
6.12 – De 101 a 120 m ³	R\$ 3,31
6.13 – De 121 a 140 m ³	R\$ 3,35
6.14 – De 141 a 150 m ³	R\$ 3,44
6.15 – De 151 a 200 m ³	R\$ 3,53
6.16 – De 201 a 400 m ³	R\$ 3,81
6.17 – De 401 a 600 m ³	R\$ 4,13
6.18 – De 601 acima	R\$ 4,45